

- II- prioridades;
- III- objetivos;
- IV- ações;
- V- responsáveis;
- VI- prazos;
- VII- indicadores de acompanhamento.

Art. 15. O Grupo deverá acompanhar periodicamente a execução das ações pactuadas, podendo propor adequações sempre que identificadas novas necessidades ou alterações na organização da Rede.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERSETORIAL

Art. 16. O Grupo Condutor Municipal manterá articulação permanente com o Grupo Condutor Regional da RAPS da Região Sul, com a Comissão Intergestores Regional - CIR e com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES, observadas as respectivas competências.

Art. 17. A articulação intersetorial deverá buscar a integração das políticas públicas relacionadas aos determinantes sociais da saúde e à garantia da continuidade do cuidado, respeitando-se as competências legais, o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 18. O Grupo Condutor deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à proteção dos direitos das pessoas atendidas pela Rede.

Parágrafo único. A discussão de situações individuais deverá ocorrer somente quando necessária à finalidade institucional do Grupo, observadas as competências profissionais e os princípios da necessidade, finalidade, segurança e confidencialidade das informações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no Grupo Condutor Municipal da RAPS será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 20. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias ao funcionamento do Grupo Condutor.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 03 de setembro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1864261

Edital

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA, PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE CORREIOS, VISANDO AO
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ ES.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado visando a formação de cadastro de reserva para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE CORREIOS**, a fim de atender eventual necessidade temporária e excepcional de interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 923, de 9 de julho de 2025 e demais previsões legais.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido:

- Pelo art. 37, IX da Constituição Federal;
- Pela Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;
- Pela Lei Municipal nº 672/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Pela Lei Municipal nº 923/2025 - que dispõe sobre contratações temporárias;
- Pela Lei Municipal nº 158/2007 - Disciplina as atribuições do cargo;
- Pela Lei Ordinária nº 902/2024 - que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas;
- E pelas normas estabelecidas neste Edital.

1.2. Das informações gerais sobre o cargo

A nomenclatura, os requisitos mínimos, as atribuições, a remuneração, a jornada de trabalho e demais informações sobre o perfil exigido para eventual contratação temporária estão dispostas no ANEXO I deste edital.

1.3. Do órgão responsável pela condução do PSS

O certame será conduzido pela **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

1.4. Dos requisitos de participação do PSS

Poderão participar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 anos na data de contratação;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) estar em gozo de boa saúde física e mental;
- f) não possuir impedimento legal para investidura em função pública temporária;
- g) comprovar que possui os requisitos exigidos para ingresso no cargo, conforme Anexo I;
- h) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 923, de 2025 e demais vedações legais;
- i) não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Alfredo Chaves motivado nos incisos III, IV, V e IX do artigo 14 da Lei Municipal nº 923, de 2025, nos últimos 02 (dois) anos;
- j) conhecer e estar de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- k) atender aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei nº 923, de 2025;